

ARQUIVADO



Foto: 08/09

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ma 30.8.71
hora 13:53*

PROC. N.^o JCJ-432 e 433/71 JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de agosto do ano

de 1.971 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de MONTENEGRO autúlio a

presente reclamação apresentada por

JOSE NELSON SCHILLING e OUTRO contra
CIREL - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Chefe da Secretaria

OBJETO: FGTS e Salários atrasados: R\$ 308,00

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 432 e 433 / 71

Em 23/08/71

J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de 1.971, compareceram, perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro os reclamantes:

CTPS-54182 JOSÉ NELSON SCHILLING, brasileiro, solteiro, Servente Série 139 te, residente na Rua Capitão Cruz, 970, N/M;

CTPS-69033 SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS, brasileiro, casado, Mestador de Linha, residente na Rua José Luís, 1383, N/C,

declararam que são empregados, digo, que o primeiro foi empregado e o segundo ainda é empregado da CIREL - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., e apresentaram a seguinte reclamação:

o primeiro disse que a reclamada não lhe entregou as guias referentes ao FGTS ao despedi-lo, sem justa causa;

o segundo, que é empregado da reclamada desde 1288-70 e que a mesma não lhe paga regularmente os salários, estando em atraso há aproximadamente um mês e meio, embora o reclamante perceba por semana.

POR ISSO RECLAMAM - o primeiro, José Nelson Schilling, as guias referentes ao FGTS;
- o segundo, Saturnino Antônio de Moraes, 5 semanas de salários, no valor de R\$ 308,00.

ISTO PÔSTO, pedem seja citado o reclamado, digo, seja julgada totalmente procedente esta reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo. Os reclamantes ficam cientes desde já para a audiência marcada para o dia 30.08.71, às 13,50 hs., na qual poderão fazer prova do alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, limitado em tres o número máximo de testemunhas para a prova testemunhal.

EM TEMPO: O endereço da reclamada é: Rua Dr. Bozano, 1072, digo, Rua José Luiz, 1383, N/C.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

3
D

MONTENEGRO

JCJ-432 e 433/71.

Rtes.: JOSE NELSON SCHILLING e OUTRO

Rda. : CIREL - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

NOTIFICAÇÃO

À CIREL - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Rua José Luis, 1.383.

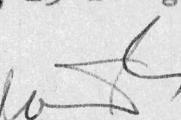
MONTENEGRO

Pela presente, ficam V. S.as notificados de que deverão comparecer à audiência marcada para o dia 30 de agosto de 1971, às 13,50 horas, a se realizar nesta Junta, situada na Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, e referente ao processo supra.

O não comparecimento na data e hora mencionadas importará no julgamento do processo à revelia, com as demais cominações legais.

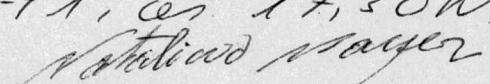
Anexa cópia da reclamação.

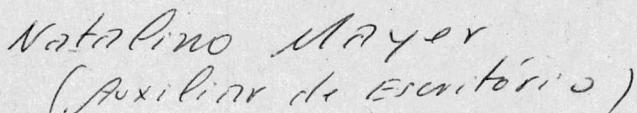
MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.


Mauricio Fortes

CHEFE DA SECRETARIA

23-8-71, as 17,30hs.


Nataelino Mayer


Nataelino Mayer
(Auxiliar de Escritório)

SZ/

CORREGI DORIA

VISTO EM 24/11/2011

Pajédu Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO R.H.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
77

PROCESSO N.º 432 - 433/71.

Aos (30) trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.Dr.Claudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, , dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho.Presidente Substº , apregoados os litigantes: JOSE NELSON SCHILLING, SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS, reclamantes e, CIREL-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda FGTS e salários atrasados. PRESENTES OS RECLAMANTES.AUSENTE A RECLAMADA, apesar de regular e devidamente notificada. Sendo-lhe a plicada a confidigo, aplicada as penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acordo com o art.844 da CLT. Aberta e encerrada a instrução. Em razões finais os reclamantes se reportaram à inicial.Conciliação prejudicada.A seguir a Junta passou a preferir a seguinte decisão.

VISTOS, ETC,

JOSE NELSON SCHILLING e SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS reclamam contra CIREL - Engenharia, Indústria e / Comércio Ltda, pleiteando, o primeiro o recebimento das guias para movimentação do FGTS e o segundo o pagamento de salários. Devidamente notificada não comparece a reclamada à audiência sendo-lhe aplicadas as penas cominadas pelo artigo 844 da C.L.T. Aberta e encerrada a instrução. Em razões finais os reclamantes se reportaram à inicial, resultando prejudicadas as propostas conciliatórias. É O RELATÓRIO.

ISTO POSTO,

Versando a presente reclamatória tão somente sobre matéria de fato, e tendo em vista as penalidades aplicadas na empresa, pelo não atendimento ao chamamento judicial, devem ser deferidos integralmente os títulos postulados na inicial.

Ante ao expôsto, resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE NEGRO.RS, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTES AS reclamatórias para condenar a reclamada a fazer entrega ao reclamante JOSE NELSON SCHILLING,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

57

das guias para movimentação do F.G.T.S. anotadas com o cédi go Ol visto tratar-se de mis, gio, digo, de demissão sem justa causa, e referente a todo o contrato de trabalho, e a pagar ao reclamante STUR,digo, SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS a quantia de cr\$308,00 referente a cinco(5) semanas de salários. Custas no valor de cr\$ 42,49 calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$500,00 pela reclamada.A presente decisão está sujeita a juros e correção monetária e deve ser cumprida em (8) oito dias dela devendo ser intimada a reclamada.Nada mais.-.

Nicotti
DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.
JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO.

G. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Auditor
ANDRÉ LUIZ NICOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Márcio Fortes
RECLAMANTE:

Saturnino Antônio M.
RECLAMANTE:

W.F.
MAURÍCIO FORTES
DIFERÊNCIA DA SECRETARIA

lido o meu secretário J.J.F.B. em que instruiu-me que em
-ant n a cédula de prisão, devia ser emitida oficialmente.
-nto o cumprimento da cedulha o ofício é expedido.
a Diretoria de Policia da Cidade de Montenegro.

CERTIDÃO

-lisa o número (2) de CERTIFICO que, nesta data, foi
realizada a busca ed baixa no dia 30 de outubro de 1971,
no imóvel situado na Rua José Valente, número 10, bairro
situado na vila São Francisco, distrito de São Francisco,

Dou Fábio Júnior, de justiça e autorizou a
abertura do cofre e obteve os seguintes resultados:

Montenegro, 30 de outubro de 1971.

(Assinatura)

Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

: ETR/MI/BL/SP

: ESTIMADA SRA.

JUNTADA

Faço juntada do fotogramma
que segue.

Em 30 de outubro de 1971

(Assinatura)
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ans ante
END. TELEG. "CORITEL"
CAIXA POSTAL 900

RECEPÇÃO

4

30-8-71

IEK 13,50



FONOGRAMA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Registro no C. G. C. N.º 92.794.486

URGENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

SANTA AMRIA PA 22 30-8-71 11,20

INFORMAMOS A IMPOSSIBILIDADE COMPARCIMENTO REFERENTE JCJ
432 E 433171 MAS FAREMOS PAGAMENTO EM 48 HORAS

CIREL ENGENHARIA

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º /

Em / /

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 3/6171
Em 30/8/71

RECEBIMENTO

Recebido hoje dia 30/8/71, às 15:00 h.

Em 30/8/71

111 - M

MANTEMOS TRÁFEGO MÚTUO COM D.C.T. E RADIONAL

FD

de Montenegro, Rgs.-

A

CIREL - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Rua José Luis, nº 1 383.

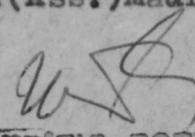
N/CIDADE.

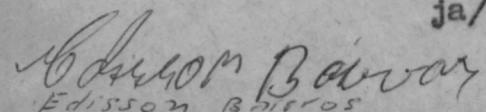
Pela presente, fica V.Sa. notificada de que em audiência realizada no dia de hoje, às / (13:50) treze horas e cinqüenta minutos, estando / V.Sa. devidamente notificada, nos autos do processo JCJ Nº 432 - 433/71, em que são partes: JOSÉ / NELSON SCHILLING e SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS, reclamantes e, CIREL LTDA, reclamada, foi proferida/ a seguinte decisão: "ISTO PÔSTO, Versando a presente reclamatória tão somente sobre matéria de fato, e tendo em vista as penalidades aplicadas na empre sa, pelo não atendimento ao chamamento judicial, de vem ser deferidos integralmente os títulos postula dos na inicial. Ante ao expôsto, resolve a JUNTA / DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTES as reclamatórias para condenar a reclamada a fazer entrega / ao reclamante JOSÉ NELSON SCHILLING, das guias para movimentação do FGTS, anotadas com o código 01 visto tratar-se de demissão sem justa causa, e referente atodo o contrato de trabalho, e a pagar ao reclamante SATURNINO ANTÔNIO DE MORAIS a quantia / de CR\$308,00 referente a cinco(5) semanas de salários. Custas no valor de cr\$42,49 calculadas sobre/ o valor arbitrado de CR\$500,00 pela reclamada. A / presente decisão está sujeita a juros e correção monetária e deve ser cumprida em (8) oito dias dela/ devendo ser intimada a reclamada.Nada mais.(Ass.)/ Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti.Juiz Presidente Substituto.(Ass.)Paulo Moraes Guedes.Vogal dos Empregados.(Ass.)André Luiz Mottin.Vogal dos Empre gadores.(Ass.)José Nelson Schilling.Reclamante.(Ass.;) Saturnino Antônio de Moraes.Reclamante.(Ass.)Maurí cio Fortes.Chefe de Secretaria."

31-8-71, às 10,00h

ja/.

Montenegro, 30/08/71.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


Edisson Boaventura



8
T

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

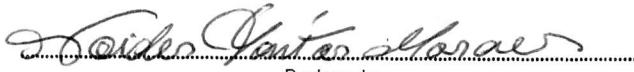
Aos 02 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SATURNINO ANTONIO DE MORAIS
(Representação quando houver)
e o Reclamado CIREL - Engenharia, Ind. e Comercio Ltda.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 308,00 (TREZENTOS E OITO CRUZADOS) relativa ao principal da condenação no Proc. n°s 432-433/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe de Secretaria

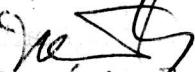

Reclamante


Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram na Secretaria desta Junta, o sr. Noides Santos Morais, pela reclamada e o sr. José Nelson Schilling, reclamante, tendo este declarado que concordava em receber da reclamada, a importância de Cr\$56,62 (cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), em lugar das guias para levantamento do FGTS., conforme determinou a sentença de fls.⁴ e ⁵ dos presentes autos. Dou fé.

Montenegro, 2 de setembro de 1971


Mauricio Fortes

Chefe de Secretaria

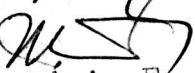
DE ACORDO:



CERTIDÃO

CERTIFICO que o pagamento a que se refere a certidão supra, foi efetuado, tendo o reclamante assinado uma procuração à reclamada, a fim de que a mesma pudesse efetuar o levantamento do depósito do FGTS. Dou fé.

Montenegro, 2 de setembro de 1971


Mauricio Fortes

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

101/71

9
101/71

GUIA DE RECOLHIMENTO N°

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

432-433671 Regional do Trabalho da 4ª Região

José Nilson Schiling e outro

CIREL - Engenharia, Ind.e Com.Ltda.

PROCESSO N°

RECLAMANTE OU RECORRENTE: CIREL - Eng., Ind.e Com.Ltda.

RECLAMADO OU RECORRIDO;

42,59 Quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ ()

referente a (custas judiciais ou emolumentos)

42,49

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$ 0,10
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$ 42,59

15. QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS -.-.-.
Cr\$

(..... Montenegro setembro 71)
(Por extenso)

de de 19.....

Maurício Fortes - Chefe de Secretaria

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUNTA DE TRABALHO	
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
DE MONTENEGRO	
RIO GRANDE DO SUL	
REF. 147	
2 SET 1971	
REC-100	
RECEBIDO	
Mauricio Fortes - Chefe de Secretaria	

TOVRA

LOPES JUDICIÁRIO
SOLICITA DO TRABALHO

DATA DE RECORRIMENTO

DATA DE INTIMACIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 219177

[Signature]

MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Signature]

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA